

PORTO SEGURO S.A.

Companhia Aberta | CVM nº 01665-9

CNPJ nº 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.0015166.6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 06 dias do mês de maio de 2026, às 9h, na sede social da Porto Seguro S.A. ("Porto Seguro" ou "Companhia"), na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, Edifício Rosa Garfinkel, Campos, Elíseos, São Paulo/SP.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** a reunião foi convocada na forma do artigo 17, § 1º, do estatuto social, tendo comparecido a totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Campos Garfinkel e secretariados pelo Sr. André Luís Teixeira Rodrigues.
- 4. ORDEM DO DIA:** a presente reunião tem por ordem do dia discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: (1) aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia (individual) e de suas controladas (consolidado) relativas ao 1º trimestre do exercício de 2026; e (2) proposta da Diretoria para aditamento ao programa de recompra de ações de emissão da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** após exame dos materiais relacionados à ordem do dia, o Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas:

 - 5.1. aprovou as Demonstrações Financeiras da Companhia (individual) e de suas controladas (consolidado) relativas ao 1º trimestre do exercício de 2026, preparadas pela Diretoria, acompanhadas do relatório de revisão especial emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes, na qualidade de auditores independentes da Companhia, e do parecer favorável do Comitê de Auditoria da Companhia, autorizando os diretores a realizarem o preenchimento e a divulgação do formulário de informações trimestrais, em conformidade com a regulamentação aplicável; e
 - 5.2. aprovou o aditamento do programa de recompra de ações da Companhia aprovado pelo Conselho em reunião de 04 de fevereiro de 2026 ("Programa de Recompra"), para incluir outras corretoras que atuarão como intermediárias da recompra de ações da Companhia, de modo a flexibilizar os procedimentos operacionais da recompra, conforme proposta da Diretoria da Companhia, com efeitos

desde o início da vigência do Programa de Recompra, bem como a ratificação das negociações de ações realizadas pela Companhia no âmbito Programa de Recompra até esta data. Para fins de divulgação das informações indicadas no Anexo G da Resolução CVM nº 80/22, a alteração ora aprovada encontra-se refletida no item 11 do Anexo I a esta ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 06 de maio de 2026. **Bruno Campos Garfinkel**, Presidente do Conselho de Administração; **André Luís Teixeira Rodrigues**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Roberto de Souza Santos** e **Paula Magalhães Cardoso Neves**, Conselheiros; **Lie Uema do Carmo**, **Patrícia Maria Muratori Calfat** e **Célia Kochen Parnes**, Conselheiras Independentes.

A presente ata é cópia fiel da ata registrada no livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, estando autorizada a publicação e o registro desta na forma de extrato, com a omissão das assinaturas dos membros do conselho e a supressão de informações estratégicas e confidenciais.

Bruno Campos Garfinkel

Presidente do Conselho de Administração

Anexo I

Negociação de Ações de Própria Emissão

Programa de Recompra

(aprovado em 04 de fevereiro de 2026 e alterado em 06 de maio de 2026)

Nota: Com exceção do item 11, todas as demais informações constantes deste Anexo I permanecem inalteradas e refletem a situação da Companhia na data da aprovação do Programa de Recompra pelo Conselho de Administração em 04 de fevereiro de 2026. Para fins informacionais, os itens 2 e 13 foram acrescidos de informações mais recentes.

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação: O Programa de Recompra de ações, por meio da aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação, sem redução do capital social, e/ou vinculação ao plano de remuneração em ações da Companhia, tem por objetivo, havendo condições propícias, criar alternativa adicional para geração de valor para os acionistas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria: Na data de aprovação do Programa de Recompra (04 de fevereiro de 2026), (i) a quantidade de ações em circulação, conforme definição do artigo 1º, parágrafo único, inciso "i", da Resolução CVM nº 77/22, era de 184.736.465 ações ordinárias e (ii) eram mantidas 6.441.951 ações em tesouraria. Na data de aprovação da alteração do Programa de Recompra de Ações (06 de maio de 2026), (i) a quantidade de ações em circulação, conforme definição do artigo 1º, parágrafo único, inciso "i", da Resolução CVM nº 77/22, é de 179.560.487 ações ordinárias e (ii) são mantidas 4.173.238 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas: A aquisição respeitará o limite de até 18.473.647 ações ordinárias, que representam 10% (dez por cento) do total de ações em circulação, sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo dos recursos disponíveis, nos termos e nos limites permitidos pelas normas legais e regulatórias aplicáveis. Todas as ações eventualmente recompradas poderão ser alienadas no âmbito do Programa de Recompra.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver: A Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações: Não há acordos ou orientações de voto entre as contrapartes da Companhia das operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra e a Companhia. As operações ocorrerão em bolsa.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores: A aquisição de ações deverá ser feita no pregão da B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia: As negociações de ações decorrentes do Programa de Recompra não impactam a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022: O Programa de Recompra é destinado indistintamente a todos os acionistas da Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso: A decisão quanto à manutenção das ações eventualmente adquiridas em tesouraria, cancelamento, alienação e/ou vinculação ao plano de remuneração em ações da Companhia, será tomada oportunamente pela Diretoria da Companhia, sem necessidade de aprovações adicionais pelo Conselho de Administração durante o prazo deste Plano de Recompra, e comunicada ao mercado. Eventuais recursos auferidos pela Companhia serão utilizados no desenvolvimento de suas atividades sociais.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas: O prazo máximo para liquidação das operações com ações emitidas pela Companhia no âmbito deste Plano de Recompra é de 1 (um) ano, com início em 04 de fevereiro de 2026 e término em 03 de fevereiro de 2027.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver: Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi – São Paulo/SP; Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, São Paulo/SP; Terra Investimentos Distribuidora de

Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP; e BTG Pactual CTVM S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi – São Paulo/SP.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022: A recompra de ações será realizada por meio da utilização de quaisquer recursos disponíveis na data de aquisição, incluindo reservas de lucros e resultados do exercício nos termos e nos limites permitidos pelas normas legais e regulatórias aplicáveis.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

A decisão pela aquisição ou não de ações cabe exclusivamente à Diretoria, a quem compete, por ocasião da eventual aquisição, avaliar se a situação financeira da Companhia, as condições de mercado e os demais fatores pertinentes são compatíveis com a operação pretendida. Com base nas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2026, o saldo de suficiência de capital disponível na Companhia é significativamente superior ao que seria necessário para eventual recompra da totalidade das ações ordinárias que são objeto do Programa de Recompra. Por essas razões, os membros do Conselho de Administração entendem que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração esclarecem que as ações emitidas pela Companhia não conferem aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos fixos ou mínimos.

* * *